

LEI Nº 1.741, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivo da Lei nº 1.531/2011, que dispõe sobre o vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Motorista, Operador de Pá Mecânica, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Pneus, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Rolo Compactador, Soldador e Mecânico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.531/2011, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 1º O vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Motorista, Operador de Pá Mecânica, Operador de Retroescavadeira, Operador de Trator de Pneus, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Rolo Compactador, Soldador e Mecânico, é o fixado pela presente Lei.

Art. 2º O vencimento-base dos servidores enumerados no art. 1º será de R\$ 1.889,55 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.



Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

LEI Nº 1.742, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1.689/2018, que dispõe sobre a concessão de adicional de produtividade aos motoristas e operadores de máquinas, soldador, tratorista e mecânico, e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.689/2018, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o adicional que poderá ser pago aos motoristas e operadores de máquinas, soldador, tratorista e mecânico, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor hora padrão de vencimento, cujo pagamento será efetuado por hora efetivamente trabalhada com veículos médios e pesados, e/ou máquinas.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.



Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista